



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº. 69/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$711.901,52*”.

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 69/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 711.901,52”.

Conforme consta na justificativa apresentada, a autorização legislativa tem por finalidade viabilizar a construção da 2ª Etapa da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, utilizando recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Federal, bem como rendimentos de aplicações financeiras vinculadas.

A matéria foi encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis emitiu parecer favorável à tramitação da matéria, entendendo estarem presentes os requisitos legais necessários à aprovação do projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Após análise do Projeto de Lei nº 69/2026, verifica-se que a matéria encontra amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável às normas de direito financeiro e orçamentário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

A Constituição Federal, em seu art. 165 e seguintes, estabelece que as matérias orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo, sendo legítima a apresentação da presente proposição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2

Observa-se ainda que o Projeto de Lei atende às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial e à indicação da respectiva fonte de recursos.

Conforme destacado no parecer jurídico desta Casa, restou demonstrada a existência de superávit financeiro por meio da juntada de extratos bancários e documentos técnicos que comprovam a disponibilidade dos recursos vinculados ao convênio celebrado junto ao Governo Federal.

Além disso, a proposição foi acompanhada de justificativa específica acerca da necessidade da abertura do crédito, atendendo às exigências legais e regimentais aplicáveis à matéria.

Consta também nos autos manifestação favorável do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, evidenciando a regularidade da proposta sob os aspectos orçamentários, financeiros e administrativos.

Dessa forma, não se verificam impedimentos de ordem constitucional, legal ou regimental que inviabilizem o regular prosseguimento da matéria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania acompanha integralmente o parecer jurídico desta Casa de Leis, adotando seus fundamentos e argumentos, e opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 69/2026.

Rolim de Moura, 14 de Maio de 2026.

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

3

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

Vereador